



# MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

## Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843 CEP 35570-148 - [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - GOLDSAT SOLAR

**Referência:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONCEIÇÃO MARIA DE ALMEIDA E DERCY ALVES PRAÇA E PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDA LUZIA DA SILVA PEREIRA, E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONCEIÇÃO MARIA ALMEIDA E DALVA BARBOSA PEREIRA E PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDA LUZIA DA SILVA PEREIRA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO, EM REGIME DE COMODATO, ASSIM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES VISANDO TAMBÉM ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 5.910, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Aos 01 de abril de 2025 foi recebido via e-mail pedido de esclarecimento realizado pela empresa GOLDSAT SOLAR e aos 3 de abril de 2025, a empresa COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA apresentou impugnação ao instrumento convocatório, via plataforma Licitanet. Ambos pedidos foram apresentados dentro do prazo legal estabelecido, sendo recebido de forma tempestiva, conforme disposto no subitem 15.1 do instrumento convocatório, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”. Cabe ressaltar que a abertura do certame estava marcada para dia 11 de abril de 2025.

Diante disso, A Agente de Contratação encaminhou tais pedidos para o setor responsável pelo processo em tela, e na data de 9 de abril de 2025, foi recebido o Pedido de Suspensão do Processo licitatório acerca dos referidos pedidos de impugnação e esclarecimento, para análise da Secretaria de Educação.

E aos 22 de abril de 2025 foi recebido o Memorando nº028/SCL, exarado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Maria Lucia de Oliveira Andrade que retrata o seguinte:

1. A empresa COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA alega, em suma, que no edital “não há a exigência de apresentar marca e modelo na proposta inicial,



## MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843 CEP 35570-148 - [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

nem a especificação técnica dos equipamentos”. A empresa alega ainda que “o instrumento Convocatório menciona em seu item 12.2.1.6 que não se aplica a exigibilidade de marca ou modelo junto à proposta, entretanto, nos itens posteriores há a informação de que a marca e o modelo podem ser solicitados quando aplicáveis e também que são passíveis de solicitação”.

2. Já a empresa GOLDSAT SOLAR questiona a qualificação técnica exigida no edital convocatório do referido processo, pois, segundo a empresa, “A exigência exclusiva de registro no CREA gera um critério restritivo sem justificativa técnica, excluindo profissionais legalmente qualificados”.
3. O edital convocatório em comento menciona o termo “marcas” nos seguintes itens e dizeres: item 5.2 “*Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter: a) as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)*”; item 5.7 “*Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a MARCA do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível, caso contrário, haverá desclassificação*”.
4. Desta forma, o edital deixa claro que a exigência de marcas nas propostas será exigida sempre que possível. No caso em tela, o objeto a ser contratado trata-se de uma prestação de serviços, em que os equipamentos devem ser fornecidos em regime de comodato. Desta forma, os serviços devem ser prestados em conformidade com o solicitado no edital convocatório. Assim, os equipamentos e materiais constituem meio para a execução do objeto licitado, que é a prestação dos serviços. Esclarecemos que, durante toda a prestação dos serviços, a Contratada deverá manter equipamentos e materiais que atendam às exigências do edital convocatório, independentemente de marcas, o que será devidamente acompanhado e fiscalizado pelos servidores nomeados como fiscais do futuro contrato.
5. Em relação à qualificação técnica exigida no item 8.4.4 do edital convocatório, foi realizada análise da Resolução CFT nº118 de 14/12/2020, que “Define as Atribuições do Técnico Industrial em eletroeletrônica, e dá outras providências”, sendo verificado que esse técnico tem capacidade técnica para o objeto do Processo licitatório em comento.
6. Ante todo o exposto, esta Secretaria decide **ACATAR** o questionamento apresentado pela empresa GOLDSAT SOLAR, alterando a qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como, **NÃO ACATAR** a impugnação da empresa COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA quanto a exigência de apresentar marca e modelo na proposta inicial.



## MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843 CEP 35570-148 - [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

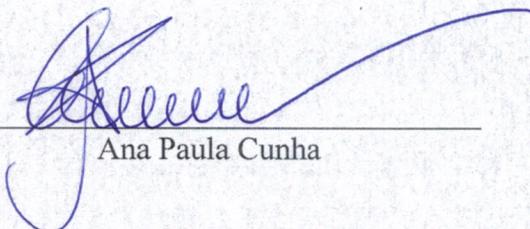
A Agente de Contratação respeitando todos os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da legalidade e isonomia, e ainda, a observância do referido memorando, cujo qual possui fé pública para dirimir a dúvida apresentada no momento, esta agente decide acatar na íntegra o mesmo. Cabe ressaltar que tal documento segue anexo a esta ata.

Primeiramente, é importante ressaltar que, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.246/2022 que regulamentou a atuação dos Agentes de Contratação, a atuação da mesma neste procedimento, tem observado à todas as disposições legais. Desta forma, em atendimento ao Art. 12 do referido Decreto que versa que “*O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação*”, a Agente de Contratação tem a competência de atuar apenas na fase externa do presente procedimento, não sendo de sua competência a fase preparatória, a saber, elaboração do Mapa de Risco, ETP, Termo de Referência, Orçamento Estimado e Edital, conforme disposição do Art. 14, §2º do Decreto 11.246/2022.

A Lei 14.133 definiu (art. 6º, inc. LX e art. 8º) que as licitações serão conduzidas por um agente de contratação, que será incumbido de competências administrativas genéricas para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, inclusive a realização de diligências, até a homologação do resultado. **Neste contexto, como fora explicado anteriormente, por se tratar de questões técnicas que fogem a capacidade de análise desta agente, solicitou-se a análise técnica dos responsáveis para esclarecimentos.**

Portanto, ante as considerações apresentadas, A Agente de Contratação, Ana Paula Cunha designada pela Portaria nº 5.498, de 6 de fevereiro de 2024, acata o memorando nº029/SCL em sua íntegra, não acatando o pedido de impugnação da empresa **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** e ainda, determina que, posteriormente, seja dada nova publicação ao Edital Convocatório, com as devidas alterações referentes ao questionamento da empresa **GOLDSAT SOLAR**, em respeito a legislação e aos princípios que norteiam as licitações e contratações públicas. Em cumprimento às disposições legais e para que surta efeito de lei, assino:

Formiga, 23 de abril de 2025.



\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cunha





### Memorando nº029/SCL

Formiga, 16 de abril de 2025.

**DE:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes

**PARA:** Diretoria de Compras Públicas

**Assunto:** Ref. Pregão Eletrônico 004/2025

Em atendimento aos e-mails, datados de 04 e 08 de abril de 2025, oriundos dessa Diretoria de Compras, vimos informar que foi realizada análise dos fatos e fundamentos manifestados pelas empresas **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** e **GOLDSAT SOLAR**, na impugnação e questionamento ao edital convocatório do Processo Licitatório nº 008/2025, Pregão Eletrônico nº004/2025.

A empresa **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** alega, em suma, que *no edital “não há a exigência de apresentar marca e modelo na proposta inicial, nem a especificação técnica dos equipamentos”*. A empresa alega ainda que *“o Instrumento Convocatório menciona em seu item 12.2.1.6 que não se aplica a exigibilidade de marca ou modelo junto à proposta, entretanto, nos itens posteriores há a informação de que a marca e o modelo podem ser solicitados quando aplicáveis e também que são passíveis de solicitação”*.

Já a empresa **GOLDSAT SOLAR** questiona a qualificação técnica exigida no edital convocatório do referido processo, pois, segundo a empresa, *“A exigência exclusiva de registro no CREA gera um critério restritivo sem justificativa técnica, excluindo profissionais legalmente qualificados”*.

A Lei Federal n.º 14.133/21, que regulamenta o procedimento licitatório, seja qual for a modalidade adotada, estabelece a observância do tratamento isonômico, da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, previstos expressamente em lei.

O edital convocatório em comento menciona o termo “marcas” nos seguintes itens e dizeres: item 5.2. *“Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter: a) as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)”*; item 5.7. *“Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a MARCA do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível; caso contrário, haverá desclassificação”*.

Desta forma, o edital deixa claro que a exigência de marcas nas propostas será exigida sempre que possível. No caso em tela, o objeto a ser contratado trata-se de uma prestação de serviços, em que os equipamentos devem ser fornecidos em regime de comodato. Desta forma, os serviços devem ser prestados em conformidade com o solicitado no edital convocatório. Assim, os equipamentos e materiais constituem meio para a execução do objeto licitado, que é a prestação dos serviços. Esclarecemos que, durante toda a prestação dos

Recebido  
22/04/25  
Ann Paula Cunha.

MLA



serviços, a Contratada deverá manter equipamentos e materiais que atendam às exigências do edital convocatório, independentemente de marcas, o que será devidamente acompanhado e fiscalizado pelos servidores nomeados como fiscais do futuro contrato.

Em relação à qualificação técnica exigida no item 8.4.4, do edital convocatório, foi realizada análise da Resolução CFT Nº 118 DE 14/12/2020, que “*Define as Atribuições do Técnico Industrial em eletroeletrônica, e dá outras providências*”, sendo verificado que esse técnico tem capacidade técnica para o objeto do Processo Licitatório em comento.

Ante todo o exposto, esta Secretaria decide **acatar** o questionamento apresentado pela empresa **GOLDSAT SOLAR**, alterando a qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como **não acatar** a impugnação da empresa **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** quanto à exigência de apresentar marca e modelo na proposta inicial.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
Maria Lucia de Oliveira Andrade  
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Maria Lucia de Oliveira Andrade  
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Recebido  
20/02/2021  
Am. Paula Cunha